



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0587/2020-GPETV

PROCESSO N° : 0937/2020 
INTERESSADO : MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
ASSUNTO : ANÁLISE DE LEGALIDADE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001//CE/2020
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Versam os autos de análise de legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/CE/2020 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho (ID 881215), com fito de suprir a necessidade temporária de contratação de 132 motoristas de transporte escolar e 132 monitores escolares, atendendo ao interesse público excepcional defronte a aquisição, pela referida municipalidade, de frota própria de ônibus escolares a serem utilizados nas escolas municipais rurais.

A Unidade Técnica pronunciou-se nos autos mediante os Relatórios Técnicos (ID 811220; 936320 e 973453).

Constam nos autos as Decisões Monocráticas 00070/20-GCFCS (ID 884510) e 00168/20-GCFCS (ID 940441).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Após regularmente notificado, o senhor Márcio Antônio Félix Ribeiro, Secretário Municipal de Educação de Porto Velho, apresentou suas razões defensivas (ID 923046; 923047; 923050; 923051; 923052; 923053; 923055; 923056; 923058; 923060; 923063; 923066 e 960715).

Posteriormente ao derradeiro pronunciamento do Corpo Técnico, os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o sucinto relato.

Em detida análise dos documentos e provas carreadas aos autos, infere-se que houve atendimento aos regramentos que regem a matéria, deste modo concluiu o Corpo Técnico em seu Relatório Inicial (ID 973453), quais foram:

"Realizada a análise da documentação relativa ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/CE/2020 da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob as disposições da Constituição Federal e das normas estabelecidas nas Instruções Normativas 13/TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO; e analisados os documentos apresentados pelo Sr. Marco Antônio Félix Ribeiro - Secretário Municipal de Educação, em atendimento a Decisão DM 0168/2020-GCFCS/TCE-RO, às págs. 1/4 - ID940441, conclui-se que restou comprovado o cumprimento das determinações desta Corte, não tendo estas o condão de macular a lisura do certame. [...] Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja reconhecida a regularidade do Edital de Processo Seletivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Simplificado nº 001/CE/2020, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas".

Defronte esta conclusão, foi possível constatar a regularidade e atendimento as normas de regência, com a respectiva publicação na imprensa oficial (ID 881215) e em jornal de grande circulação ou internet, isto é, fora divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, bem como no portal de notícias rondoniagora.com.br; outrossim, o quantitativo de vagas ofertadas fora apontado pelo jurisdicionado em sede de argumentos de defesa (p. 57, ID 923050).

Em continuidade, consta na peça editalícia apontamento da provável data da divulgação dos resultados (ID 881215, anexo VIII do Edital); prazo de validade do certame e dos contratos de trabalhos (ID 881215, itens 12.1 e 12.2 do edital); adicionalmente foram atendidos os itens 9.1 a 9.4 descritos no Relatório Técnico (ID 881220).

Compulsando os autos, não foram constatadas infringências capazes de macular o certame, posto isso, há de se opinar pela **legalidade** do presente edital de concurso público.

Diante do exposto, em harmonia com o entendimento da Unidade Técnica (ID 973453), com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

opina seja considerado **LEGAL** o **Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/CE/2020** deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, com escopo de contratar por tempo determinado e visando atender excepcional interesse público, 132 motoristas de transporte escolar e 132 monitores escolares, uma vez que houve o atendimento aos requisitos legais e regulamentares atinentes à matéria, reservando-se ao não comprometimento da lisura do certame.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2020.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 9 de Dezembro de 2020



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR